

Ilustríssimo Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG;

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, PROCESSO 02/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

CLD SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.969.470/0001-50, com sede na RUA SERAFIM ALVES DE LIMA, Nº 90, BAIRRO BAIXÃO, na cidade de CAMPOS GERAIS, estado de MINAS GERAIS, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Esclarecimento sobre a exigência de garantia de proposta

O Edital, no item 4.2.1, dispõe que:

“No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.”

No entanto, o item 4.1 do mesmo edital estabelece que:

“Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.”

Diante disso, geram-se dúvidas sobre o momento exato da exigência da garantia de proposta. Caso a habilitação ocorra após a fase de lances, questionamos:

- O valor da garantia a ser apresentada deve considerar 1% da proposta inicial ou do valor final ofertado pelo licitante vencedor?
- Se a exigência for antes da fase de lances, todos os licitantes devem apresentar a garantia correspondente à sua proposta inicial?
- Considerando que, após a fase de lances, o licitante vencedor tem o prazo de apenas duas horas para o envio da documentação, não há tempo hábil para obtenção da garantia bancária com base no valor final. Assim, qual a exigência aplicável nesse caso?

Solicitamos esclarecimento detalhado quanto à operacionalização dessa exigência, de forma a garantir plena segurança jurídica aos participantes.



2. Esclarecimento sobre a forma de remuneração do contrato

O Termo de Referência, no item 1.3, estabelece as definições do objeto licitado, mas não deixa claro se a manutenção será remunerada por um valor fixo mensal ou por ponto mantido. Assim, solicitamos esclarecimento sobre o modelo de precificação adotado:

- O contrato prevê pagamento por um valor fixo mensal, independentemente da quantidade de pontos mantidos?
- Ou a remuneração será calculada por medição, com pagamento proporcional ao número de intervenções realizadas?

Tal definição é essencial para a formulação da proposta e a viabilidade da execução do contrato.

3. Esclarecimento sobre o fornecimento de lâmpadas LED

O Termo de Referência não esclarece se, nos municípios cujas lâmpadas LED não estejam mais cobertas por garantia, o fornecimento e a substituição das mesmas serão de responsabilidade da contratada. Solicitamos esclarecimento específico sobre:

- A contratada deverá fornecer as lâmpadas LED nos casos em que não houver garantia?

4. Esclarecimento sobre os requisitos de qualificação técnica

O item 8.31.2 do Termo de Referência estabelece:

“Mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução e manutenção em sistemas de iluminação pública.”

Entretanto, não está claro se será exigida a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT). Assim, solicitamos esclarecimento:



CLD SERVIÇOS

- Serão aceitos tanto Atestados de Capacidade Técnica quanto Certidões de Acervo Técnico (CAT)?
- Ou será obrigatória a apresentação exclusiva de CAT?

Além disso, o edital não menciona exigência de comprovação mínima de experiência em percentual do objeto licitado. O § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021 permite a exigência de atestados que comprovem até 50% das parcelas do objeto. Diante disso, solicitamos esclarecimento se tal exigência será aplicada no certame.

Conclusão

Considerando que os esclarecimentos solicitados são essenciais para a correta interpretação do edital e para a formulação das propostas, requeremos resposta no prazo máximo de três dias úteis, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Campos Gerais, 01 de Abril de 2025

CLD SERVIÇOS

CNPJ: 55.969.470/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL:

Cristiane Aparecida Domingos

CPF: 096.212.206-88

RG: MG18833961 SSP/MG



CNPJ: 55.969.470/0001-50
CRISTIANE APARECIDA
DOMINGOS



cldservicos@hotmail.com
(35) 9 8877-2602